

veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

. Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

. Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 10 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

. Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

### III – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

De acordo com o art. 143, § 1º, do Decreto Nº 6.514/2008, independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causada.

Posto isso, não foi identificado dano ambiental.

### IV – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, posteriormente a Diretoria de monitoramento e controle ambiental - DMCA para se pronunciar sobre os bens apreendidos, para regular direito de interposição de recursos a luz da Instrução Normativa FEMARH Nº 011/2022.

### V – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearão os fatos, e ao verificar que os autos de infrações se revestem das formalidades a ele inerente a luz da Lei Federal nº 9.605/98, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração, com descrição objetiva e clara do ilícito ambiental.

Pois bem, decido:

1. Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

2. Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual, (Evento SEI Nº 7536821 - Publicação DOERR Nº 4369, de 25 de janeiro de 2023).

3. Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022 - Julgamento Simplificado.

4. Que seja mantida a multa simples aplicada no Auto de Infração nº 0000895, no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais), e a legitimidade da apreensão; caixa com 02 (dois) alto falantes Selenium; caixa com 02 (duas) cornetas Eros 7169; 01 (uma) bateria 100 amperes; 01 (um) módulo banda 3.2; 01 (um) módulo digital stereo 3600W; 01 (um) módulo stetson infinite 90A; 01 (um) controle de longa distância taramps. O valor declarado de bens apreendidos R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais). O material apreendido foi depositado na sede da FEMARH. Conforme termo de destinação 0000887.

5. Notifique-se a DMCA/FEMARH para se manifestar quanto aos bens apreendidos descrito no auto de infração do caso em tela, conforme Instrução Normativa nº 011/2022

Art. 138 – A Diretoria de monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão patrimonial dos bens e sob guarda do órgão ambiental.

Art. 140 – a Diretoria de monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão dos bens apreendidos.

6. Seja o autuado notificado via AR, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.

7. Após ciência, com a devida juntada do comprovante do AR, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5 (cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.

8. Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

9. Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Publique-se, notifique-se – PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 36/2023.

SMJ.

Boa Vista/RR, 14 de Junho de 2023.

(assinatura eletrônica)

KELLY CRISTINA LEMOS PINHEIRO

CUAJ/Membro – Autoridade Julgadora

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**EXTRATO DO CONTRATO 113/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL.**

**CONTRATO Nº 113/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL;**

**Processo SEI nº 18501.003282/2022.35;**

**Contratante:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA;

**Contratada:** BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender à Codesaima.

**Vigência contratual:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

**Valor global contratual:** R\$ 82.976,16 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos);

**Unidade Operacional:** 18501; Programa: 04.122.010.4357; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 1.500; **Nota de Empenho:** 18501.0001.23.00148-2;

**Signatários:** pela Contratante, Maria Dantas Nóbrega (Diretora Presidente) e Antônio Vieira Filho (Diretor Administrativo e Financeiro); e pela Contratada, o Sr. Luiz Fernando Gomes de Jesus;

**Data da assinatura do contrato:** 12/06/2023.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente